

PREÇOS DA TARIFA SOCIAL A APLICAR EM 2015

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=6,9 kVA e >2,3 kVA)	PREÇOS
--	--------

Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	1,05	0,0345
	4,6	1,24	0,0408
	5,7	1,43	0,0469
	6,9	1,61	0,0529
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1587	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1853	
	Horas de vazio	0,0978	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2106	
	Horas de chelas	0,1675	
	Horas de vazio	0,0978	

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)	PREÇOS
---	--------

Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,28	0,0414
	2,3	1,91	0,0628
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1387	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1853	
	Horas de vazio	0,0978	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2106	
	Horas de chelas	0,1675	
	Horas de vazio	0,0978	

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=6,9 kVA)	PREÇOS
---	--------

Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,02	0,0006
	2,3	0,04	0,0012
	3,45	0,05	0,0018
	4,6	0,07	0,0024
	5,7	0,09	0,0030
	6,9	0,11	0,0036
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0921	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1233	
	Horas de vazio	0,0382	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2384	
	Hora chela	0,0936	
	Hora vazia	0,0382	



NOVAS TARIFAS SOCIAIS

As condições de atribuição da Tarifa Social e do Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE) foram alteradas, alargando essa possibilidade a um maior número de beneficiários, com o objetivo de beneficiar cerca de 500 mil famílias, para além do aumento do valor do benefício, que agora passará para 34% de desconto na fatura de eletricidade.

O QUE MUDA?

As novas regras de atribuição da Tarifa Social e do ASECE permitirão alargar o número de clientes de energia elétrica beneficiados com estes apoios, nomeadamente os **beneficiários do 2.º e 3.º escalão de abono de família** e os **beneficiários da pensão social de velhice**.

São também elegíveis as **pessoas singulares que obtenham um rendimento anual, no seu domicílio fiscal, inferior a um rendimento anual máximo** definido por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia. Transitoriamente, o valor do rendimento anual máximo está definido em 4.800 Euros por titular de contrato, acrescendo 2.400 Euros por cada pessoa que faça parte do seu domicílio fiscal. O mapa seguinte mostra o rendimento anual máximo até um total de 5 elementos no domicílio fiscal.

Agregado familiar	Rendimento anual máximo
1 pessoa	4.800 euros
2 pessoas	7.200 euros
3 pessoas	9.600 euros
4 pessoas	12.000 euros
5 pessoas	14.400 euros

Foi também alargado o limite máximo da **potência contratada** do contrato de fornecimento de energia elétrica, na habitação permanente para a potência de **6,9 KVA**. Agora, os clientes com contrato de fornecimento de energia elétrica com potência contratada de 5,75 e 6,9 KVA poderão também usufruir destes descontos.